



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 185

Brasília - DF, terça-feira, 25 de setembro de 2018



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	33
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Saúde.....	39
Ministério da Segurança Pública.....	44
Ministério das Cidades.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Esporte.....	50
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho.....	58
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	66
Defensoria Pública da União.....	80
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92
Total de páginas desta edição:.....	93

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE</b>	<b>(1)</b>
<b>4.988</b>	
ORIGEM : ADI - 4988 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : TOCANTINS	
<b>RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 3º, III, I, da Lei 1.939/2008 do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE</b>	<b>(2)</b>
<b>5.424</b>	
ORIGEM : ADI - 5424 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. DIAS TOFFOLI</b>
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)
ADV.(A/S)	: ALICE VORONOFF (139858/RJ)
ADV.(A/S)	: RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (112128/RJ)
ADV.(A/S)	: ANDRÉ CYRINO (123111/RJ)
ADV.(A/S)	: RENATO TOLEDO (0188862/RJ)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: ALEX HELENO SANTORE (18265/SC, 0018265/SC)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP
ADV.(A/S)	: FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (69392/RJ, 297915/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS - ALANAC
ADV.(A/S)	: CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO (10147/SC)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do Dr. Francisco José de Fanti Fonseca (Advogado da requerente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (3) 5.432

ORIGEM	: ADI - 5432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. DIAS TOFFOLI</b>
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL
ADV.(A/S)	: MÁRCIO SILVA NOVAES (28330/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: ALEX HELENO SANTORE (18265/SC, 0018265/SC)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP
ADV.(A/S)	: FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO(S) (RJ069392/) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.715, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**  
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Art. 2º O inciso II do **caput** do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. ....

II - a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado;

....." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente." (NR)

Art. 4º O art. 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.638. ....

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II - praticar contra filho, filha ou outro descendente: